



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal n.º 591, de 17 de abril de 2001, com fundamento no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e com base no **Protocolo n.º 08-001699/2018 - IPMC**

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA integral à servidora **MAURILIA DO AMPARO FERREIRA DE OLIVEIRA**, 55 anos de idade, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 95.880, lotada na Fundação de Ação Social, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4028, referência XXI, adicional por tempo de serviço equivalente a 45% (artigo 113, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656/1958, artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.498/1969 e artigo 3.º, §1.º da Lei Municipal n.º 6.615/1984) e Gratificação Especial (Lei Municipal n.º 10.817/03 alterada pela Lei Municipal n.º 12.207/07), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.900,82.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 11 de julho de 2018.

José Luiz Costa Taborda Rauen : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 10

*Torna pública a Republicação da Resolução nº 1 –
COMTIBA*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1272/2017, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a Republicação da Resolução nº 1 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 12 de julho de 2018.

Luciano Martins de Oliveira : Superintendente Executivo

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 22 de 31/01/2018).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente e outras providências correlatas

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - COMTIBA no uso das atribuições legais, de acordo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991, o Decreto Municipal nº 647, de 30 de agosto de 1994, o Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016, a Resolução do COMTIBA nº 88, de 18 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº 2126, de 14 de dezembro de 2017 e deliberação em Reunião Ordinária ocorrida em 09 de julho de 2018,

Resolve:

Instituir a presente Resolução que dispõe acerca dos critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente - FMCA e estabelecer outras providências correlatas, nos termos adiante estabelecidos:

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 1º A destinação de recursos do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA está vinculada à realização de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela administração pública ou por organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao COMTIBA serão analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais, tais como:

- I - direito à vida e à saúde;
- II- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

- III - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V - direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

§ 1º A proposta a ser apresentada ao COMTIBA deverá atender ao menos um dos seguintes eixos:

- I - garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II - enfrentamento à violência;
- III- erradicação do trabalho infantil;
- IV - profissionalização e proteção ao trabalho;
- V- atendimento em situação de risco;
- VI- prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
- VII - atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII - atenção aos internados por motivos de saúde;
- IX - diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X - educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI- segurança alimentar de criança e do adolescente;
- XII- atenção à primeira infância.

§ 2º O plano de trabalho para programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, deverá contemplar a natureza de despesa à título de contribuição ou auxílio.

§ 3º Fica vedada a apresentação de plano de aplicação visando tão somente o pagamento de pessoal.

§ 4º Quando o objeto da transferência consistir na execução de obra ou serviço de engenharia, além do que vier a ser disciplinado em resolução pelo COMTIBA também deverão ser observadas as normativas do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR e demais legislações pertinentes.

§ 5º Demonstrar viabilidade técnica.

Art. 3º A administração pública e a organização da sociedade civil deverão observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução da parceria.

Art. 4º As despesas efetuadas em desacordo com o plano de trabalho e plano de aplicação original ou alterado serão passíveis de glosas, cabendo à organização da sociedade civil a devolução dos respectivos valores, em parcela única.

§ 1º O compromisso da administração pública e da organização da sociedade civil tomadora dos recursos de restituir ao FMCA, abrange o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, quando:

- I - não for integralmente executado o objeto do termo de fomento ou termo de colaboração;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

II - o objeto do termo de fomento ou termo de colaboração for parcialmente executado, sendo que neste caso, a restituição será referente à parcela ou parte do objeto não cumprido;
III - não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
IV - os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato da formalização do termo de fomento ou termo de colaboração;
V – não houver aplicação financeira do recurso sem justa causa, sendo que neste caso, a restituição será referente ao valor não aplicado devidamente corrigido;
VI – ao final do prazo de vigência do termo de fomento ou termo de colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não utilizado.

§ 2º O ressarcimento e a restituição de recursos deverá ocorrer em parcela única.

Art. 5º As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas avençadas, sendo vedado:

- I- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagar, a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- modificar o objeto, exceto no caso da ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMTIBA;
- IV- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V- realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- VI- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos;
 - b) publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculado com o objeto da parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 42, do Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 6º A formalização da parceria, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, para a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, se dará mediante a realização de chamamento público, cujos critérios a serem atendidos serão por meio de resolução específica do COMTIBA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

I – Compete ao COMTIBA:

- a) definir as políticas para a avaliação e aprovação dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes das áreas não governamentais, embasando os editais de chamamento público;
- b) elaborar resolução definindo os critérios do chamamento público;
- c) indicar pelo menos 02 (dois) conselheiros e respectivos suplentes, que irão compor a comissão de seleção.

II – Compete à Fundação de Ação Social - FAS:

- a) instaurar, acompanhar e homologar o processo de chamamento público;
- b) indicar servidor para compor a comissão de seleção;
- c) indicar gestor e suplente;
- d) realizar a análise documental e técnica dos projetos, de acordo com as regras, critérios e prazos estabelecidos por meio de resolução do COMTIBA.

Parágrafo Único. No caso de chamamento público para seleção de parcerias executadas com os recursos do FMCA poderá ser realizada pelo próprio COMTIBA, desde que observadas as regras estabelecidas nesta Resolução, bem como do Decreto Municipal nº 1067 de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º Poderão ser solicitadas informações complementares ao projeto apresentado, bem como manifestação de outros órgãos da administração pública.

Art. 8º A administração pública, será dispensada de participação em processo de chamamento público e da apresentação da documentação, no que couber, com a devida justificativa e aprovação do COMTIBA, não ficando eximida da devida apresentação da prestação de contas pertinente ao recurso aprovado.

CAPÍTULO III

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FMCA

Art. 9º Para a celebração de parceria com recursos próprios do FMCA deverá ser realizado chamamento público em conformidade com o Decreto Municipal nº 1067, de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando os critérios estabelecidos em resolução específica do COMTIBA.

§ 1º As diretrizes a serem exigidas para o chamamento público, serão definidas previamente por meio de resolução do COMTIBA.

§ 2º Será firmada apenas uma parceria por organização da sociedade civil por chamamento público, excetuando-se os casos em que a organização da sociedade civil atue em mais de um eixo previsto no §1º, do art. 2º desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

Art. 10 Para a celebração de parceria com recursos oriundos de captação dirigida para a seleção dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes visando a obtenção do certificado de autorização para captação de recursos financeiros, deverá ser realizado chamamento público em conformidade com o Decreto Municipal nº 1067, de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando os critérios estabelecidos em resolução específica do COMTIBA.

§ 1º As diretrizes a serem exigidas para o chamamento público serão definidas previamente por meio de resolução do COMTIBA.

§ 2º A administração pública fica dispensada da participação do respectivo processo de chamamento público.

§ 3º Poderá ser firmado até 5 (cinco) parcerias para cada certificado de autorização para captação de recursos aprovados pelo COMTIBA.

CAPÍTULO V

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS MEDIANTE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11 Os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deverão ser embasados no Decreto Municipal nº 1067, de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes deverão ser analisados pelos Órgãos da Política Pública correspondente, devendo ser submetido à apreciação pelo COMTIBA, que em sendo favorável, o processo deverá ser encaminhado à FAS para demais providências que atendam ao Decreto Municipal 1067/2016 de 27 de outubro de 2016 sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações complementares ao projeto apresentado, bem como, manifestação de outros órgãos da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12 O certificado de autorização para captação de recursos tem a finalidade de autorizar que a organização da sociedade civil, regularmente inscrita no COMTIBA, possa captar diretamente recursos para a execução dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único. Será permitida a apresentação de até 04 (quatro) propostas por organização da sociedade civil, em cada edital de chamamento público.

Art 13 O certificado de autorização para captação de recursos será concedido para a Organização da Sociedade Civil vinculado às propostas projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes , aprovados em processo de chamamento público e pelo COMTIBA.

Art. 14 O certificado de autorização para captação de recursos terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS CAPTADOS DIRETAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art.15 A organização da sociedade civil desde que tenha o certificado de autorização para captação de recursos em plena validade, terá o direito de formalizar a parceria após a captação parcial de recurso, a partir de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, aprovado pelo COMTIBA.

§ 1º A solicitação de formalização de parcerias para o remanescente do valor captado deverá respeitar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) até o valor total autorizado para captação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser formalizada parceria para o remanescente do valor captado em percentual abaixo do mínimo estabelecido no § 1º, mediante deliberação específica do COMTIBA.

§ 3º Fica estabelecido que para cada solicitação de liberação de recurso deverá ser formalizado novo termo de fomento com base nas regras estabelecidas no chamamento público que originou o certificado de autorização para captação de recursos, bem como observar o valor limite estabelecido no referido certificado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

Art. 16 Do valor aprovado no certificado de autorização para captação de recursos financeiros fica estabelecido a ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global para captação, podendo a parceria ser aditivada ou o valor transferido para outro programa, serviço, atividade ou projeto aprovado por meio de chamamento público e pelo COMTIBA.

§ 1º O valor captado superior ao limite do percentual previsto neste artigo poderá ser transferido para outro certificado de autorização para captação de recursos financeiros aprovado e vigente.

§ 2º Caso não seja possível a transferência do recurso previsto no parágrafo 1º deste artigo, o mesmo permanecerá no FMCA.

§ 3º As regras estabelecidas no artigo 15 desta Resolução, não se aplicam as regras deste artigo.

Art. 17 Finalizado o prazo de vigência da captação, os recursos captados em valor inferior a 20% (vinte por cento) do total dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, aprovados pelo COMTIBA, poderão ser executados, desde que comprovada a possibilidade de adequação ao plano de trabalho, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público ou poderão ser transferidos para outro projeto da mesma organização da sociedade civil já aprovado pelo COMTIBA.

§ 1º A avaliação da adequação do plano de trabalho será de responsabilidade da FAS, devendo ser submetido à análise e aprovação pelo COMTIBA.

§ 2º Não sendo possível a adequação ou a transferência para outro plano de trabalho, os recursos financeiros captados permanecerão no FMCA.

Art. 18 Do total do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil ou pela administração pública, quando for o caso, 10% (dez por cento) ficará retido no FMCA, assim como o resultado de sua aplicação financeira, será direcionado ao financiamento dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Serão redirecionados ao FMCA os valores decorrentes de:

- I- extinção da organização da sociedade civil proponente;
- II- saldo após finalização do projeto;
- III- devolução em razão da não execução da parceria firmada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS PARCERIAS

Art. 19 Os termos de parcerias terão vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 12 (doze), meses desde que justificados e aprovados pelo COMTIBA, com a solicitação de, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20 A liberação do recurso será em parcela única e de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, guardando consonância com o instrumento pactuado.

§ 1º No caso de liberação de recurso, o mesmo ocorrerá após a formalização do termo de fomento ou termo de colaboração, oriundo da conta do FMCA.

§ 2º O recurso financeiro será automaticamente aplicado em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 21 É permitida 01(uma) alteração de plano de aplicação por semestre, mediante aprovação da equipe técnica e do gestor da parceria e desde que não haja alteração do objeto da parceria.

Parágrafo único. Caso a Organização da Sociedade Civil necessite de mais de uma alteração no mesmo plano de aplicação, será submetida a apreciação do COMTIBA.

CAPÍTULO XI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22 A destinação de recursos poderá ser realizada para o FMCA ou, ainda, para programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes da organização da sociedade civil ou da administração pública que estejam com seu respectivo certificado de autorização de captação em validade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

§ 1º A destinação poderá ser realizada via internet, no sítio da Fundação de Ação Social ou da Prefeitura Municipal de Curitiba, com link específico do COMTIBA.

§ 2º Na impossibilidade de utilização do meio eletrônico citado no parágrafo anterior, o interessado poderá fazer a sua destinação por meio de depósito em conta corrente do FMCA, número este que poderá ser obtido junto à Diretoria Financeira da FAS.

§ 3º Para realizar a destinação do recurso será necessário o fornecimento de dados de identificação do doador.

§ 4º Após a confirmação do recebimento dos recursos destinados, será enviado recibo ao doador, pela FAS.

§ 5º A regularização contábil e fiscal (DBF – Declaração de Benefícios Fiscais) ficará a cargo da FAS.

CAPÍTULO XII

DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FMCA

Art. 23 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do FMCA deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e conter de forma visível, a informação de que sua aquisição foi feita com recursos do FMCA, conforme modelo definido pelo COMTIBA, bem como, apresentar logomarca/logotipo de identificação da organização da sociedade civil.

§ 1º O COMTIBA a seu critério poderá dispensar a menção que a aquisição do bem foi feita com recursos do FMCA, nos casos em que o veículo da organização da sociedade civil preste o serviço de acolhimento institucional.

§ 2º Aplica-se também o caput deste artigo, quando tratar-se de materiais a serem utilizados em projeto apoiado com recursos do FMCA, tais como: convites, panfletos, cartazes, pastas, cartilhas, livros e materiais destinados a treinamentos, cursos, pesquisas, seminários, campanhas.

§ 3º no caso de publicidade, deverá ser observado o disposto no inciso VII, alínea “b” do Art. 5 desta Resolução.

Art. 24 O COMTIBA poderá deliberar sobre a doação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos próprios do FMCA ou de captação após 05 (cinco) anos de uso, mediante termo de doação, ficando ressalvado quando a aquisição for originária de recurso proveniente de outra esfera de governo, a qual deverá anuir, devendo ser levantada a condição de inalienabilidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 25 A administração pública em conjunto com o COMTIBA promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 26 O gestor de cada parceria devidamente designado emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e submeterá à comissão de monitoramento e avaliação devidamente designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. No caso das parcerias executadas com os recursos do FMCA a comissão de monitoramento e a avaliação deverá ser realizada pelo próprio COMTIBA, desde que observadas as regras estabelecidas nesta Resolução, bem como do Decreto Municipal nº 1067 de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 27 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a que alude o art. 26 desta Resolução, sem prejuízo de outros elementos, deverá obedecer aos requisitos dos incisos do § 1º, do art. 52 do Decreto Municipal nº 1067 de 27 de outubro de 2016.

CAPÍTULO XIV

DO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 28 Fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, Art. 33 do Decreto Municipal nº 1067 de 27 de outubro de 2016;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade e quitado os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista no Decreto Municipal nº 1067, de 27 de outubro de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, bem como do previsto no termo de parceria.

§ 1º por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

§ 2º no caso da existência de possível saldo do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao FMCA, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento emitida pela Diretoria Financeira da FAS.

§ 3º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a organização da sociedade civil deverá preservar em seu arquivo, todos os documentos relacionados com a parceria durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente de exame definitivo da prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

§ 4º Quando a prestação de contas for por meio de plataforma eletrônica, todos os atos que dela decorram serão considerados originais desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, devendo ser permitida a visualização por qualquer interessado.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A organização da sociedade civil e a administração pública deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que couber.

Art. 31 A parceria que envolva recurso do governo federal ou estadual será repassado à organização da sociedade civil, somente após estar disponível para utilização no FMCA, observado o cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

Art. 32 Todos os documentos a serem apresentados para a formalização das parcerias deverão estar vigentes, datados, rubricados e de acordo com prazo e plano de aplicação aprovado.

Art. 33 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 34 O objeto das parcerias deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 35 Deverá ser garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, conselheiros do COMTIBA e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 36 A destinação de recursos do FMCA é de competência exclusiva do COMTIBA.

Parágrafo Único. O COMTIBA, preferencialmente até o mês de março de cada ano, por maioria simples, estabelecerá percentual de utilização de recurso para o exercício corrente.

Art. 37 Cabe à Diretoria Financeira da FAS informar mensalmente ao COMTIBA de forma discriminada, o montante de recursos arrecadados pela organização da sociedade civil e órgãos da administração pública, bem como, os valores das doações depositadas diretamente no FMCA.

Art. 38 Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo COMTIBA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Eduardo Sprada, 4520,
Campo Comprido, 81270-010
Curitiba – PR
Fone: (41) 3250-7992 / 3250-7927
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br

Art. 39 As determinações desta Resolução serão aplicadas aos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes protocolados a partir de sua vigência.

Art. 40 Fica revogada a Resolução do COMTIBA nº 164, de 27 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de julho de 2018.


Carla Cristine Braun
Presidente
COMTIBA